PODER LEGISLATIVO
Senado Federal
Comissão Temporária para Examinar o PL 4/2025 – CTCIVIL

Evento: 3ª Audiência Pública – Parte Geral do Código Civil e Direito Digital

Nesta quinta-feira (23), a Comissão Temporária para Examinar o **PL 4/2025** realizou Audiência Pública para debater temas relativos à **Parte Geral do Código Civil e ao Direito Digital**, no âmbito do processo de atualização e consolidação do Código Civil brasileiro.

Estiveram presentes na audiência:

- **Patrícia Carrijo**, Juíza de Direito e Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (ASMEGO);
- **Vicente de Paula Ataíde Jr.**, Professor de Direito da Universidade Federal do Paraná;
- **Rosa Nery**, Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Código Civil;
- **Dierle José Coelho Nunes**, Professor de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais;
- **Débora Vanessa Caús Brandão**, Desembargadora do TJSP e Professora Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;
- **Fernanda Rodrigues da Silva Fernandes**, Defensora Pública;
- **Layla Abdo Ribeiro de Andrada**, Advogada e consultora jurídica em processo legislativo; e
- **Flávio Tartuce**, Relator-Geral da Comissão de Juristas do Código Civil.

Patrícia Carrijo iniciou destacando a honra de integrar os trabalhos conduzidos pelo ministro Salomão na Comissão de Juristas que antecedeu ao PL 4/2025. Explicou que o grupo realizou encontros em diversas regiões do país com juristas, magistrados e acadêmicos, unindo teoria e prática jurídica na revisão do Código Civil.

Apresentou a **nova redação proposta para o artigo 186**, que passa **a conceituar o ato ilícito de forma autônoma em relação à responsabilidade civil**. Observou que o Código Civil de 2002 manteve a falha já criticada por Pontes de Miranda em 1954, ao confundir o ato ilícito com a responsabilidade civil. Esclareceu que **o ato ilícito é o ato antijurídico que viola o direito, mas que nem sempre causa danos**, citando exemplos como dirigir em alta velocidade ou estacionar em local proibido, que configuram ilícitos sem necessariamente gerar responsabilidade civil.

Defendeu que **a nova redação corrige a limitação conceitual existente e amplia a eficácia do ato ilícito**, permitindo compreender suas funções preventiva e pedagógica, além da reparatória. Explicou que o modelo atual do Código ainda reflete uma visão individualista e patrimonial, centrada na reparação de danos já ocorridos, típica do século XX, enquanto a realidade contemporânea exige um enfoque voltado à prevenção de danos extrapatrimoniais, coletivos e difusos.

Destacou que o artigo 186, na proposta revisada, dialoga diretamente com o novo artigo 927-A, que introduz a responsabilidade civil preventiva, e com o Livro de Direito Digital. Citou que o artigo 927-A impõe a quem cria situações de risco o **dever de adotar medidas para evitar, mitigar ou não agravar danos**, em consonância com a tutela inibitória prevista na Constituição e no Código de Processo Civil de 2015.

Enfatizou que **a responsabilidade civil deve ter função multifuncional, com destaque para a prevenção**, e que essa lógica se estende ao novo Livro de Direito Digital. Mencionou que os artigos 227-N, 227-U e 227-V reforçam o dever de agir com ética e responsabilidade no ambiente

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br

digital, a obrigação de garantir um espaço seguro e confiável e a necessidade de prevenir e mitigar danos nas práticas de moderação de conteúdo.

Por fim, explicou que, sob a nova redação do artigo 186, **o ilícito já ocorre com a simples violação da segurança da informação, mesmo que ainda não tenha havido dano efetivo**. Defendeu que essa perspectiva incentiva a adoção de medidas preventivas e fortalece a segurança jurídica, permitindo que as empresas invistam em proteção e conformidade. Concluiu afirmando que o novo Código Civil deve refletir a realidade atual, assegurando dignidade, privacidade e integridade dos cidadãos e garantindo a coerência entre as normas civis, processuais e digitais.

Vicente de Paula Ataíde Jr. iniciou explicando que sua participação se concentrou na **tutela civil dos animais**, especificamente nos artigos 19 e 91-A da parte geral da proposta, que tratam da **natureza jurídica dos animais e de sua proteção especial**.

Destacou que **o atual Código Civil é totalmente omisso quanto à natureza jurídica dos animais e à sua tutela civil**, apesar de a Constituição Federal já proibir expressamente a crueldade contra eles. Justificou, portanto, a necessidade de incluir dispositivos específicos sobre o tema na parte geral do Código. Explicou que a base para a elaboração dos artigos propostos foi o direito civil europeu, que desde o final do século XX vem reconhecendo os animais como seres distintos das coisas. Citou como exemplos as reformas dos códigos civis da Áustria, Alemanha, Suíça, Holanda, França, Portugal e Espanha, que **incorporaram expressamente o reconhecimento da senciência animal**.

Apontou que o artigo 19 foi incluído entre os direitos da personalidade, **reconhecendo a afetividade entre seres humanos e seus animais de estimação como um fenômeno real e contemporâneo que integra o entorno sociofamiliar**. Atribuiu à professora Rosa Nery o protagonismo na redação desse dispositivo.

Em relação ao artigo 91-A, afirmou que o texto representa um avanço significativo na tutela civil dos animais, sem promover rupturas ou inovações radicais. Explicou que a proposta se inspira principalmente na reforma do Código Civil português de 2017 e reafirma, com base em evidências científicas, que os animais são seres vivos sencientes. Mencionou as declarações científicas de Cambridge (2012) e de Nova York (2024) como fundamentos para esse reconhecimento.

Observou que a comissão deliberou de forma equilibrada, optando por não detalhar o estatuto da senciência animal no próprio Código Civil, mas por remeter esse desenvolvimento a uma lei específica, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 91-A. Concluiu afirmando que os artigos 19 e 91-A refletem o que há de mais moderno na ciência e no direito civil comparado e que não há razões técnicas para sua exclusão da proposta de reforma.

Ao final da exposição, o presidente da Comissão Temporária para Examinar o Projeto de Lei nº 4 de 2025, senador **Rodrigo Pacheco** (PSD/MG), agradeceu ao professor Vicente de Paula Ataíde Jr. pela contribuição e destacou a importância da reflexão trazida sobre a tutela civil dos animais. Ressaltou que o Código Civil atual é omisso quanto à proteção e à regulação jurídica da relação entre seres humanos e animais, especialmente no aspecto da afetividade, que precisa de tutela legal. Citou o artigo 19 do projeto, que reconhece a afetividade humana manifestada pelo cuidado e pela proteção aos animais do entorno sociofamiliar, considerando-os seres dotados de sensibilidade e merecedores de proteção jurídica especial, ainda que não equiparados às pessoas.

Comentou também o artigo 91-A, que define os animais como seres vivos sencientes e prevê a criação de uma lei especial para regular sua proteção jurídica, estabelecendo que, até a edição dessa lei, aplicam-se subsidiariamente as regras sobre bens, desde que compatíveis com a natureza sensível dos animais. Pacheco afirmou que se trata de um avanço importante e de uma inovação necessária ao direito civil brasileiro, refletindo a evolução das relações pessoais e sociais das últimas décadas. Destacou que o tema exemplifica a relevância da atualização do Código Civil e a busca por um texto equilibrado e moderno,

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br

Rosa Nery iniciou destacando a importância do trabalho de atualização do Código Civil. Afirmou que os temas debatidos, tanto o da responsabilidade civil quanto o da tutela dos animais, são de alta complexidade e exigem esforço de compreensão.

Comentou a exposição de Patrícia Carrijo, ressaltando que a responsabilidade civil e o conceito de ilicitude são questões centrais para o direito civil. Explicou que, na tradição jurídica latina, a ilicitude sempre esteve associada à ideia de culpa ou dolo, mas que o termo tem diversas acepções, podendo se relacionar à nulidade de um contrato, à perda de um direito, à infração culposa de deveres e obrigações ou ainda à determinação de responsabilidade.

Observou que o Código Civil tratou amplamente do "ato ilícito" e do "negócio jurídico ilícito", mas não contemplou o conceito de "atividade", embora este esteja presente na prática jurídica, sobretudo porque o direito civil abrange também o direito empresarial, em que a responsabilidade pode ser objetiva em razão do risco. Destacou que a proposta da comissão inclui o artigo 185-A, que trata da "atividade ilícita", justamente para preencher essa lacuna e refletir a realidade das relações econômicas e sociais contemporâneas.

Enfatizou a **importância de compreender a prevenção como elemento legítimo do direito civil**, afirmando que muitas situações poderiam ser evitadas se houvesse deveres preventivos expressos, como no cuidado dos pais com os filhos. Sustentou que o direito civil não pode ignorar essa dimensão e que o mérito da comissão está em despertar a **necessidade de enxergar a responsabilidade civil não apenas como causa de nulidade ou perda de direitos, mas como consequência natural dos riscos da vida social**, com alcance mais amplo do que o previsto no Código atual.

Ao tratar dos direitos relacionados aos animais, explicou o sentido do artigo 19, que reconhece a afetividade humana em relação aos animais de estimação. Utilizou exemplos práticos para ilustrar a diferença entre a perda de um animal de criação, que gera indenização apenas patrimonial, e a perda de um animal de convivência, como um cão-guia, que implica também dano relacionado à intimidade e à vida afetiva da pessoa.

Concluiu destacando que o trabalho da comissão considerou essas nuances e que cabe agora ao Senado analisá-las e debatê-las com profundidade.

Dierle José Coelho Nunes agradecendo a oportunidade de contribuir com o Parlamento e destacou sua experiência anterior na elaboração do Código de Processo Civil, ressaltando a importância dessa fase do processo legislativo para o aperfeiçoamento do projeto e sua compatibilidade com as transformações sociais e com a tradição jurídica brasileira.

Explicou que o objetivo central de sua participação foi a introdução no projeto de reforma do Código Civil de um **livro específico sobre Direito Civil Digital**. Afirmou que, desde o Código de 2002, a sociedade vivenciou uma profunda transformação tecnológica, com o avanço das tecnologias de informação e comunicação, que alterou as interações sociais, econômicas e jurídicas, criando uma **"racionalidade digital"**. Defendeu que **essa nova realidade não pode permanecer sem regulação e que a ausência de parâmetros jurídicos sólidos gera um cenário de insegurança e ameaça aos direitos, tornando necessária a atuação do Parlamento**.

Apontou que estudos recentes comprovam a crescente presença das tecnologias digitais e citaram exemplos como redes sociais, herança digital, inteligência artificial e contratos algorítmicos, que evidenciam a transversalidade do tema e a necessidade de uma regulação específica. Mencionou dados sobre o aumento do uso da internet entre 2008 e 2024, especialmente para compras, o que reforça a urgência de normas adequadas.

Discutiu a questão metodológica sobre inserir o tema digital no Código Civil ou em leis específicas, **defendendo que o Código é o espaço adequado para estabelecer fundamentos e princípios estruturantes**. Argumentou que a tese de suficiência do ordenamento jurídico atual mostrou-se insustentável diante dos conflitos emergentes e que a proposta busca criar um conjunto de normas fundamentais, cláusulas gerais e diretrizes que ofereçam segurança jurídica e flexibilidade interpretativa, sem engessar a inovação.

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br

Explicou que o objetivo é **construir um ambiente normativo previsível, capaz de controlar os agentes do ecossistema digital e evitar assimetrias regulatórias e práticas abusivas**. Afirmou que a proposta incorpora a "virada tecnológica" ao Código Civil, suprindo lacunas e abordando temas como a inteligência artificial e as neurotecnologias.

Apresentou os **"neurodireitos"**, incluídos no artigo 2027, destinados a **proteger a mente humana de manipulações e interferências, garantindo liberdade, dignidade e autonomia privada**. Explicou que esses dispositivos proíbem o uso de tecnologias que captem ou manipulem pensamentos e emoções sem consentimento e visam assegurar a privacidade mental. Acrescentou que também reconhecem o uso benéfico das neurotecnologias, como aquelas que auxiliam na recuperação de atividades motoras.

Comentou que a comissão decidiu tratar a inteligência artificial de forma básica, em harmonia com o PL 2338/2023, que regula o tema de modo mais abrangente. Destacou que o texto propõe princípios como **transparência, explicabilidade e supervisão humana**. Mencionou ainda a previsão de consentimento para o uso de imagens, inclusive de pessoas falecidas, com autorização dos herdeiros, respeitando a dignidade e a trajetória pessoal.

Finalizou ressaltando que a comissão está aberta ao aprimoramento do texto durante o trabalho parlamentar e que o objetivo é entregar à sociedade a melhor lei civil possível. Reforçou a importância de incluir o Livro de Direito Digital no Código Civil para consolidar o sistema jurídico e apoiar a atuação de advogados e magistrados diante dos novos desafios tecnológicos.

Débora Vanessa Caús Brandão iniciou sua fala expressando satisfação em participar da comissão responsável pela reforma do Código Civil e informou que abordaria o tema dos direitos da personalidade, com o objetivo de apresentar observações para o aprimoramento do texto proposto. Explicou que os direitos da personalidade são inerentes à pessoa e à sua dignidade, como o nome, a imagem e a honra, e **destacou que a maioria dos artigos da proposta está tecnicamente precisa e clara, mas alguns dispositivos merecem reparos**.

Comentou o artigo 12, que prevê a reparação por lesão a direito da personalidade, e apontou necessidade de ajuste no parágrafo primeiro. Segundo ela, o texto deve corrigir a expressão "colaterais de quarto grau" para "colaterais até o quarto grau", de modo a incluir corretamente os irmãos, tios e sobrinhos como legitimados para requerer medidas em defesa da memória, imagem e honra de pessoa falecida, ao lado do cônjuge e dos parentes em linha reta.

Sobre o artigo 13, elogiou o dispositivo que veda atos de disposição do próprio corpo, salvo para resguardar o bem-estar físico e psíquico da pessoa capaz, afirmando que vem em boa hora diante de excessos recentes. Em relação ao artigo 14, que trata da disposição do corpo após a morte, considerou um avanço a dispensa de autorização familiar quando houver manifestação expressa do titular por escrito, mas **sugeriu que o texto explicite os tipos de disposição, como doação de órgãos para transplante ou doação do corpo para fins acadêmicos, e que exija reconhecimento de firma para garantir autenticidade**.

Sobre o artigo 15, que trata da submissão a tratamento médico, observou que a regra de que ninguém pode ser constrangido a se submeter a tratamento ou cirurgia deveria ser complementada com a **condição de que a pessoa esteja em plenas condições físicas e emocionais para decidir sobre sua saúde**. Propôs ainda incluir um parágrafo único prevendo que, em situações emergenciais em que o paciente não possa decidir conscientemente, **o médico deve adotar todos os meios técnicos para salvar a vida**. Relatou um caso concreto em que a ausência de clareza sobre a vontade do paciente gerou conflito judicial e responsabilização do profissional de saúde, destacando a necessidade de proteger também o corpo clínico.

Comentou as diretivas antecipadas de vontade, consideradas um avanço, pois passam a integrar o Código Civil. Mencionou que o parágrafo segundo do artigo 15 permite a indicação de representante para decisões de saúde, com documento público ou particular válido por cinco anos, mas relatou um caso problemático em que o reconhecimento de firma ocorreu após a incapacidade do signatário, o que gerou litígio. Para prevenir situações semelhantes, **sugeriu**

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br

que o registro das diretivas pudesse ser averbado no cartório de registro civil, conforme o artigo 10, parágrafo primeiro, garantindo segurança jurídica.

A respeito da recusa terapêutica, elogiou o avanço do texto, mas **sugeriu acréscimos para que a regra se aplique apenas fora de situações emergenciais e respeite diretivas previamente registradas**. Mencionou o exemplo de pessoas que professam fé das Testemunhas de Jeová, cuja recusa à transfusão de sangue deve ser observada se houver registro prévio da vontade, o que poderia ser verificado por integração dos hospitais com os órgãos registrais.

Comentou ainda o artigo 18, que trata do direito ao conhecimento da ancestralidade, considerando-o um avanço no campo do biodireito. Observou, porém, que o parágrafo único, que atribui à autoridade pública a regulamentação do acesso a acervos de origem genética, **precisa esclarecer qual órgão será responsável pelo gerenciamento das informações em casos de inseminação artificial, para garantir o direito de crianças e adultos de conhecerem sua origem biológica**.

Encerrou afirmando que, embora o Código de 2002 tenha sido um avanço em relação ao de 1916, precisa ser aprimorado. Defendeu que a reforma não está sendo conduzida com pressa, mas é fruto de décadas de estudos sobre o direito civil contemporâneo.

Fernanda Rodrigues da Silva Fernandes iniciou agradecendo a oportunidade de participar da audiência pública e afirmou ser uma honra contribuir para um espaço de democracia viva, no qual o direito se renova como instrumento concreto de efetivação da Constituição e da soberania popular.

Afirmou que, desde a Grécia Antiga, as leis nascem do anseio de organizar a convivência social e de promover igualdade e segurança. Citou o jurista Clóvis do Couto e Silva para **defender a importância de um Código Civil central, dotado de unidade conceitual e técnica legislativa sólida, indispensável à preservação da coerência do direito privado**. Mencionou também o ministro Edson Fachin, que afirmou que o Código Civil deve atravessar duas pontes: a que o conecta à Constituição de 1988 e a que o liga aos valores da dignidade da pessoa humana.

Explicou que o Código de 2002 representou a primeira travessia, mas que o momento atual exige continuidade dessa missão para atender às aspirações da sociedade brasileira à luz de quase quarenta anos de amadurecimento constitucional. Destacou que a interpretação da Constituição gerou reflexos na jurisprudência e nas leis, influenciando temas como contratos, família, bens, nascimento, morte e personalidade, de modo que a dignidade humana deve permanecer como fundamento orientador do sistema civil.

Afirmou que a comissão surge em boa hora para reafirmar o papel do Código Civil como instrumento de integração de princípios, normas e entendimentos jurisprudenciais, estabelecendo cláusulas gerais que assegurem a coerência e a função reitora do direito privado. Como defensora pública, ressaltou que a atualização do Código Civil tem caráter inovador e humanizador, alinhando-se à jurisprudência nacional e internacional e reforçando a tutela da dignidade da pessoa humana em diversas áreas, como direito de família, contratos e parte geral.

Destacou a relevância da proposta por promover avanços em temas como solidariedade familiar, autonomia, proteção de vulneráveis, tutela dos animais e direito digital. Sobre este último, afirmou que o novo Livro de Direito Digital tem caráter civilizatório e citou o Papa Francisco, lembrando que as leis devem humanizar em uma era rica em tecnologia e pobre em humanidade.

Explicou que **o Livro de Direito Digital acerta ao tratar expressamente do tema com o objetivo de preservar a dignidade das pessoas e reafirmar a tutela do direito da personalidade**. Destacou que o texto reconhece a personalidade digital e define direitos e deveres decorrentes do uso de tecnologias, abordando privacidade, liberdade de expressão, intimidade, vida privada, livre iniciativa, inclusão social, acessibilidade digital, respeito aos direitos humanos e proteção de crianças.

Enfatizou o combate à desigualdade digital e a inclusão social como aspectos centrais da proposta, destacando a tutela dos neurodireitos para proteger a liberdade cognitiva e a

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br

integridade mental diante de novas tecnologias. Ressaltou o capítulo dedicado à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, diante das vulnerabilidades criadas por algoritmos e dinâmicas nocivas em redes sociais e jogos online. Citou exemplos de casos de automutilação, suicídio e exploração virtual, observando que as novas regras impõem responsabilidades a plataformas e criadores de conteúdo.

Mencionou que a proposta se harmoniza com parâmetros internacionais de proteção da infância digital, como as recomendações da UNICEF de 2013 e as resoluções do Conselho de Direitos Humanos de 2011. Relatou ter participado de um congresso na Argentina sobre neurodireitos, no qual foram debatidos exemplos de uso de tecnologias que monitoram ondas cerebrais de crianças, o que reforça a urgência de uma regulação ética.

Concluiu afirmando que, em tempos de intensa transformação tecnológica, é preciso reafirmar valores e proteger a dignidade humana. Citou Cora Coralina ao dizer que "é tempo de semear, é tempo de inovar" e declarou que, após quase quarenta anos de Constituição, é chegada a hora de atualizar o Código Civil com equilíbrio e democracia. Agradeceu à comissão pelo debate e afirmou que a inovação legislativa deve servir ao povo brasileiro, especialmente aos mais vulneráveis que dependem da lei como abrigo da justiça.

Layla Abdo Ribeiro de Andrada iniciou afirmando que o processo legislativo é mais aberto à sociedade do que se imagina e incentivou a participação popular na elaboração das leis. Explicou que trabalha há dezesseis anos com consultoria legislativa privada e que legislar é uma tarefa complexa, especialmente sobre temas tecnológicos e dinâmicos.

Declarou que, embora respeite opiniões divergentes, **discorda da ideia de que a criação de um livro próprio sobre Direito Digital reforçaria um "excepcionalismo digital"**. Argumentou que **o direito digital, como ramo autônomo, não existe, pois o digital é apenas um ambiente onde se realizam atos e fatos jurídicos, e não uma situação jurídica específica**. Afirmou que a divisão do direito em áreas serve apenas para organizar o ordenamento jurídico, que é uno, e que a criação de um livro separado pode comprometer a coesão sistemática do Código Civil.

Apontou preocupação com o artigo 27-S, que inaugura o capítulo sobre situações jurídicas no ambiente digital, por considerar que **sua redação pode ser interpretada como atribuindo características de personalidade jurídica a entidades digitais, como robôs, assistentes virtuais e inteligências artificiais**. Alertou que essa formulação poderia gerar a possibilidade de relações jurídicas entre pessoas e robôs, o que considerou problemático, principalmente no campo da responsabilidade civil. Defendeu a criação de regimes específicos de responsabilidade para novas tecnologias, em especial para a inteligência artificial, devido à complexidade da cadeia de agentes envolvidos e à necessidade de evitar decisões judiciais contraditórias.

Relatou que o artigo gerou preocupação também entre membros da Ordem dos Advogados do Brasil, onde preside uma comissão sobre inteligência artificial. Contou que apresentou emenda para corrigir o problema, mas que foi rejeitada por unanimidade, e **sugeriu a realização de audiência pública específica sobre as alterações no Código Civil relacionadas à inteligência artificial**.

Comentou a fala anterior do professor Ricardo Campos, que citou quatro temas a serem tratados no Código Civil: credit scoring, assinatura eletrônica, desindexação e neurodireitos. Sobre o credit scoring, afirmou que não é uma novidade tecnológica, pois bancos já atribuem pontuações de crédito há muito tempo. Sobre assinatura eletrônica, observou que já há legislação específica, embora reconheça a necessidade de revisão normativa. Em relação à desindexação, disse que, mesmo sem lei específica, o direito já é reconhecido judicialmente e pode ser exercido diretamente junto às plataformas.

Ao tratar dos neurodireitos, afirmou que **o tema ainda é prematuro para ser regulamentado e que o país deve estudá-lo com cautela**. Explicou que a pesquisa científica já enfrenta restrições, como a proibição de uso de inteligência artificial em determinadas fases de aprovação de medicamentos pela Anvisa sem supervisão humana, o que mostra a sensibilidade da matéria.

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br

Mencionou também a **necessidade de modernizar a Lei Geral de Proteção de Dados**, que considerou uma norma robusta e bem elaborada, mas que precisa ser atualizada frente aos avanços tecnológicos. Abordou brevemente o tema do ativismo judicial, reconhecendo excessos, mas afirmando que eles ocorrem quando o Parlamento não cria normas suficientemente claras e efetivas, o que obriga o Judiciário a se pronunciar.

Defendeu que o ordenamento jurídico brasileiro já possui fundamentos constitucionais capazes de lidar com muitos dos temas atuais, como a vedação do anonimato e a função social da propriedade, que poderiam ser aplicados para responsabilizar plataformas digitais e garantir fiscalização pelo Ministério Público. Finalizou agradecendo novamente à comissão e colocando-se à disposição para continuar colaborando, destacando que sua intenção é contribuir não apenas com críticas, mas com sugestões de solução.

Finalizada a fala, o presidente Rodrigo Pacheco concedeu tempo de fala à Patrícia Carrijo para um contraponto.

Patrícia Carrijo iniciou sua fala afirmando que não faria uma defesa do Livro de Direito Digital, pois entende que o tema já foi amplamente debatido de forma democrática pelos membros da comissão. Explicou que faria uma reflexão sobre a fala anterior Dra. Layla, destacando que **percebeu incoerências entre o pressuposto inicial e a conclusão apresentada**.

Afirmou que fala com legitimidade por ser juíza e abordou o tema do ativismo judicial, reconhecendo que ele é uma realidade decorrente do fato de o Congresso Nacional, por vezes, **deixar de cumprir sua função de produzir normas que garantam segurança jurídica aos aplicadores do direito**.

Ao tratar do Código Civil, observou que temas como títulos de crédito e direito de propriedade não estão ligados ao ser vivo, mas sim à propriedade, e questionou qual seria a diferença disso para o direito digital. Ressaltou que grande parte das demandas judiciais atuais envolve responsabilidade civil, representando cerca de 70% dos processos em tramitação no Poder Judiciário, e que muitas dessas questões já têm relação direta ou indireta com o direito digital.

Destacou que o país está em 2025 e **questionou se os senadores querem ser responsáveis por aprovar um Código Civil que, em vinte anos, não será suficiente para oferecer segurança jurídica aos intérpretes da lei**. Afirmou que o livro sobre Direito Digital proposto no Código Civil contém normas gerais, princípios e cláusulas basilares, enquanto as normas específicas estão em leis próprias, como o projeto sobre inteligência artificial em tramitação na Câmara dos Deputados.

Enfatizou que o Código Civil deve caminhar em consonância com a Constituição Federal e que o direito digital é essencial para assegurar segurança jurídica e atualização normativa, pedindo um olhar atento e não conservador sobre o tema.

Ao final, o senador **Rodrigo Pacheco** agradeceu a fala e considerou pertinente a sugestão de Layla Abdo Ribeiro de Andrada de realizar uma audiência pública para confrontar o conteúdo da proposta do Livro de Direito Civil Digital com o projeto de lei sobre inteligência artificial, bem como com a Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a garantir coerência entre os textos e seus encaminhamentos.

Após a fala, **Layla Abdo Ribeiro de Andrada** pediu a palavra para esclarecer seu posicionamento. Afirmou que, de modo algum, havia dito que não é necessária a modernização e a introdução de normas relativas às novas tecnologias, reconhecendo que a realidade humana é cada vez mais digital. Explicou que sua observação anterior dizia respeito à natureza do conceito de “situação jurídica digital”, ressaltando que, diferentemente dos títulos de crédito ou do direito de propriedade, que tratam de relações específicas, o digital é apenas um ambiente onde essas relações ocorrem.

Pontuou que o termo “situação jurídica digital” não se refere a uma categoria autônoma, mas a um contexto no qual podem existir situações creditícias, consumeristas ou de outra natureza. Destacou que esse foi o cuidado que buscou chamar a atenção durante sua fala.

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br

Concluiu afirmando que o debate é saudável e que, como havia mencionado anteriormente, o Poder Judiciário não pode deixar de se manifestar quando é provocado, ainda que isso ocorra em razão de lacunas legislativas. Expressou o desejo de que, dessa vez, o Congresso consiga agir de forma diferente e suprir essas lacunas, garantindo segurança jurídica e atualização normativa.

Flávio Tartuce iniciou tratando **da importância do Livro de Direito Digital**, afirmando que o Código Civil sempre teve papel central no ensino e na prática jurídica, mas que, nos últimos tempos, perdeu parte dessa centralidade para outras leis, como a Lei de Registros Públicos.

Defendeu que temas como assinaturas digitais devem constar expressamente no Código Civil para que sejam amplamente estudados e compreendidos, já que muitos estudantes e profissionais desconhecem a classificação das assinaturas qualificada, simples e avançada, prevista na Lei nº 14.063/2020.

Argumentou que **o tratamento das assinaturas digitais apenas em lei especial é insuficiente e defendeu que o Código Civil também incorpore a regulamentação do e-Notariado**. Informou que a inclusão do tema foi uma proposta sua, tanto na subcomissão de Direito Digital quanto na comissão de juristas, explicando que o Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que criou o e-Notariado durante a pandemia, teve caráter emergencial e hoje carece de base legal. **Considerou que o tratamento atual é ilegal e inconstitucional e defendeu que o assunto seja disciplinado no Código Civil por se tratar de atos notariais e de propriedade, matérias sujeitas à reserva de lei**.

Tartuce afirmou que a regulamentação do e-Notariado e das assinaturas digitais é urgente e deve ser incorporada ao texto da reforma. Disse ainda que, após refletir sobre as falas dos senadores e os debates realizados, **passou a defender que o Livro de Direito Civil Digital não fique no final do Código, mas sim após a parte geral, em razão de sua importância e organização temática**. Afirmou estar convencido da necessidade desse livro e reiterou que cabe ao legislador decidir sobre sua criação.

Comentando críticas anteriores ao artigo 2027-S, explicou que, na redação atual, o texto distingue pessoas naturais, pessoas jurídicas e novos entes despersonalizados, como robôs e assistentes digitais, comparando-os a figuras jurídicas já reconhecidas, como o condomínio, o espólio e a massa falida. **Afirmou não ver problema na redação proposta e considerou o texto equilibrado e bem construído**.

Por fim, observou que o Brasil não será o primeiro país a tratar dos neurodireitos, mencionando que Chile e Espanha já abordam o tema, e defendeu que o Livro de Direito Civil Digital poderá tornar-se referência internacional.

O senador **Carlos Portinho** (PL/RJ) iniciou sua fala afirmando que pretendia retomar o debate sobre a inserção da tecnologia e da inovação no Código Civil. Observou que essas questões se tornaram parte da vida cotidiana apenas nos últimos anos e, por isso, não foram contempladas na atualização de 2002. Mencionou temas como inteligência artificial e neurodireitos, reconhecendo que geram divergências por se tratarem de inovações recentes. Considerou positivo o destaque dado ao tema em um Livro de Direito Digital, por permitir compreensão mais clara, mas ponderou que o assunto é transversal a outras áreas do direito civil.

Defendeu que, caso o livro traga linhas gerais sobre direito digital, ele deve ser posicionado logo após a parte geral do código. Explicou que **a principal dúvida é se o direito digital deve ter um livro específico ou se deve ser integrado aos capítulos já existentes, de forma transversal**. Justificou que, por ser uma área em constante evolução, a tecnologia requer tratamento flexível e aberto à atualização.

Defendeu que o Código Civil incorpore regras claras sobre assinaturas eletrônicas, de modo semelhante ao que já ocorre no Código de Processo Civil, que reconhece sua validade nos títulos executivos extrajudiciais.

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br

Em seguida, abordou os contratos eletrônicos e digitais, afirmando que não há diferença entre eles, já que ambos são firmados em suporte eletrônico, sendo o contrato tradicional igualmente válido. Sugeriu que a regulamentação sobre contratos digitais seja inserida no Livro de Obrigações, atualizando as regras contratuais para contemplar as relações realizadas por meio eletrônico.

Apontou uma possível divergência entre o artigo 2027 e o artigo 434 do projeto. O primeiro estabelece que o contrato digital se considera celebrado quando as partes manifestam claramente a intenção de contratar, enquanto o artigo 434 prevê que os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos a partir da aceitação, quando a recepção é confirmada. Afirmou que, embora possa se tratar apenas de uma antinomia aparente, **é necessário ajustar a redação para evitar dúvidas de aplicação**.

Defendeu a necessidade de sistematização do texto durante a tramitação no Senado e afirmou que, embora considere a redação do artigo 2027 mais clara e objetiva, ela pode gerar interpretações conflitantes com o artigo 434. Reforçou, portanto, a importância de discutir se o direito digital deve ser tratado em um livro próprio ou incorporado aos demais capítulos.

Ao final, mencionou as falas anteriores da professora Layla Abdo Ribeiro de Andrada e do professor Flávio Tartuce, afirmando concordar com o entendimento de que robôs e entidades digitais são ferramentas desenvolvidas ou utilizadas por pessoas físicas ou jurídicas. Questionou como seria possível atribuir responsabilidade ou personalidade a coisas, considerando que a responsabilidade deve recair sobre quem desenvolve ou utiliza essas ferramentas. Encerrando sua fala, levantou a hipótese de que a responsabilidade sobre robôs e entidades digitais possa ser semelhante à responsabilidade civil do dono de um animal.

Após a exposição do senador Carlos Portinho, instaurou-se um debate técnico entre os participantes da audiência.

Patrícia Carrijo iniciou a rodada afirmando que **a comissão de juristas, em momento algum, cogitou atribuir personalidade jurídica a robôs, máquinas ou inteligências artificiais**. Explicou que a responsabilidade deve sempre recair sobre os donos ou desenvolvedores dessas tecnologias, e que eventuais ações de reparação devem ser propostas contra eles, não contra as máquinas.

O **senador Portinho** interveio para questionar se, diante disso, a regra geral de responsabilidade civil já não seria suficiente, ponderando se seria mesmo necessário criar um regime específico.

Carrijo respondeu que **não existe uma regra geral abrangente no Código Civil e que o tema exige previsão expressa para evitar decisões judiciais divergentes**. Afirmou que a ausência de normas claras pode levar magistrados a interpretar que máquinas possuem personalidade jurídica, o que aumentaria a insegurança jurídica. Defendeu, assim, a importância de normas gerais para garantir previsibilidade e reduzir o ativismo judicial.

O senador retomou a palavra e levantou nova dúvida sobre o termo “entidades digitais”. Disse que **a expressão pode sugerir personalidade jurídica e que listar exemplos específicos, como robôs e assistentes virtuais, pode limitar a norma diante da rápida evolução tecnológica**. Argumentou que tais ferramentas pertencem sempre a pessoas físicas ou jurídicas e comparou a situação à responsabilidade civil por animais domésticos.

Em seguida, **Carrijo** concordou que há espaço para interpretações diversas, mas reiterou que o dispositivo deve ser entendido de forma semelhante à do condomínio, que é um ente despersonalizado, sem personalidade jurídica, mas com capacidade processual limitada.

Layla Andrada afirmou que havia consenso sobre a necessidade de um regime especial de responsabilidade civil, mas destacou que o artigo sobre “situação jurídica digital” desresponsabiliza a empresa que controla a ferramenta. Explicou que, **ao prever a existência de direitos e deveres entre pessoas e entidades digitais, o texto enfraquece o vínculo com a pessoa jurídica responsável**. Reiterou que o problema não é a modernização do Código Civil, que ela apoia, mas a forma pontual como o texto aborda as novas tecnologias.

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br

O **presidente Rodrigo Pacheco** interveio para ordenar os trabalhos, explicando que as exposições devem seguir o formato de falas dos convidados, seguidas por intervenções dos senadores. Informou, contudo, que abriria exceção para ouvir **a sub-relatora Laura Porto**, responsável pelo Livro de Direito Civil Digital, por considerar pertinente o esclarecimento diante das dúvidas levantadas.

Laura Porto agradeceu a palavra e **esclareceu que o capítulo discutido não cria personalidade jurídica para máquinas**. **Disse que o termo "entidades digitais" descreve apenas elementos que geram situações jurídicas no ambiente digital, como robôs, assistentes virtuais e sistemas automatizados**. Explicou que a comissão rejeitou, de forma unânime, a emenda que propunha conceder personalidade jurídica a esses entes, inclusive apresentada pela própria consultora Layla Andrada durante os debates anteriores. **Reforçou que o objetivo é reconhecer que esses sistemas podem gerar efeitos jurídicos nas relações digitais, mas sem afastar a responsabilidade da empresa por trás deles**.

Após o esclarecimento, o **senador Portinho** reconheceu o ponto e afirmou ter identificado a origem de sua dúvida: o conceito de "situação jurídica", que lhe parecia novo. Explicou que, em sua formação jurídica, sempre estudou o termo "relação jurídica" e pediu esclarecimento sobre a diferença entre os conceitos.

Flávio Tartuce respondeu que a expressão "situação jurídica" é mais ampla e abrange tanto relações dinâmicas quanto estados estáticos do direito. Disse que o conceito foi adotado por refletir melhor a complexidade das relações digitais, nas quais nem sempre há uma interação ativa entre sujeitos. Esclareceu que o artigo 2027-AS não trata de responsabilidade civil, mas de requisitos de validade dos contratos digitais, e que poderia ser ajustado para espelhar a estrutura do artigo 104 do Código Civil.

Tartuce explicou que **a proposta cria uma teoria geral do contrato digital, com princípios e cláusulas gerais inspiradas no direito comparado e em proposições da professora Cláudia Lima Marques**. Argumentou que a regra continuará sendo a responsabilidade civil subjetiva, com hipóteses excepcionais de responsabilidade objetiva previstas em lei especial, como na Lei da Proteção da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. **Reforçou que o objetivo é oferecer segurança jurídica prévia às empresas e evitar litígios**.

Para ilustrar, Tartuce citou o exemplo de plataformas digitais que intermediam contratos de locação e oferecem garantias automáticas de pagamento. Disse que, na ausência de previsão no Código Civil, há dúvida se essas garantias configuram seguro, fiança ou caução, e que a nova teoria geral ajudaria a definir parâmetros claros antes de qualquer disputa judicial.

O **senador Portinho** retomou a palavra para dizer que, ao reler o capítulo sobre "situações jurídicas no ambiente digital", percebeu que **a redação pode sim induzir à interpretação de que entidades digitais possuem personalidade jurídica**. Argumentou que o texto descreve direitos e deveres entre pessoas naturais, pessoas jurídicas e entidades digitais, o que equivaleria, por interpretação, a reconhecer-lhes personalidade. Disse ainda que **a redação confunde os conceitos de situação jurídica e relação jurídica, e pediu cuidado para evitar ambiguidades**.

Encerrando o debate, o **senador Veneziano Vital do Rêgo** (MDB/PB), relator-geral da comissão, agradeceu as contribuições e destacou que a consultoria e a relatoria absorverão as observações feitas. Reconheceu a pertinência das ponderações sobre segurança jurídica e **concordou que o termo "situação jurídica" pode gerar dúvidas interpretativas**. Aproveitou para registrar outros temas relevantes trazidos durante a audiência, como a proteção dos animais, os atos ilícitos, as tutelas inibitórias e as disposições sobre direitos da personalidade, doação de órgãos e acesso à ancestralidade.

Por fim, o presidente **Rodrigo Pacheco** confirmou que as próximas audiências da Comissão Temporária ocorrerão em **6 e 13 de novembro**, dedicadas ao tema da **responsabilidade civil**, e anunciou a intenção de realizar uma audiência específica para **confrontar o Livro de Direito**

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br

Digital com o Projeto de Lei de Inteligência Artificial e com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F, Ed. America Office Tower
salas 125 a 131, Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70711-905
+55 (61) 3327 1289 | www.foco-relgov.com.br | foco@foco-relgov.com.br